

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 018/2000

LEI Nº 373 | 2000

PROJETO DE LEI Nº 020/2000

DATA 27, 09, 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2000,  
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ) , os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Marechal Floriano.

**Art. 2º** - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 240,00 ( duzentos e quarenta reais ), que será paga mensalmente.

**Art. 3º** - O Vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 15% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. No caso da folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última Sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.

§ 2º. Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º. o Presidente da Câmara autorizará ao setor contábil a proceder a redução do subsídio.

§ 3º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 018/2000

LEI Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 020/2000

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei poderão ser reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º.** A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 300,00 ( trezentos reais ), por convocação.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 311, de 21 de setembro de 2000.

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 018/2000


LEI Nº \_\_\_\_\_

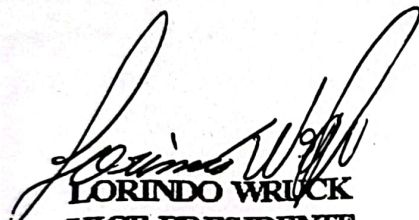
PROJETO DE LEI Nº 020/2000

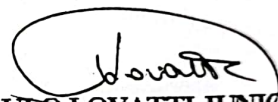
DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de setembro de 2000.

  
JOSÉ JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE

  
LORINDO WRUCK  
VICE-PRESIDENTE

  
PAULO LOVATTI JUNIOR  
SECRETÁRIO